

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICAÇÃO Nº 030/2018.

DATA: 15/08/2018.

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INDICA, AO EXMO SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, O ANTEPROJETO DE LEI TESTE VOCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAPERI, QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO GARANTIR TESTE VOCACIONAL PARA OS ADOLESCENTES QUE ESTUDAM NO ÚLTIMO ANO LETIVO DO ENSINO MÉDIO."

APRESENTADO EM 16 DE agosto DE 2018.APROVADO EM 16 DE agosto DE 2018.

REJEITADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

ENCAMINHADO EM 20 DE agosto DE 2018.OFÍCIO Nº 050 PROCESSO Nº 4.541 DE 2018.

23/08/18



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 39.485.396/0001-40  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
Assunto: \_\_\_\_\_  
Processo: Nº. 4541 / 118  
DATA: 23 / 108 / 118

Japeri, 20 de Agosto de 2018.

Ofício nº 050/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Indicação aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

INDICAÇÃO Nº 030/2018.

DATA: 15/08/2018.

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INDICA, AO EXMO SENHOR VICE PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, O ANTEPROJETO DE LEI TESTE VOCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAPERI, QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO GARANTIR TESTE VOCACIONAL PARA OS ADOLESCENTES QUE ESTUDAM NO ULTIMO ANO LETIVO DO ENSINO MÉDIO."

  
ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Senhor  
CÉZAR DE MELO  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVA

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	15	08 / 2018
Nº	030	LIVº 07 FLº 05

INDICAÇÃO – ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito Municipal de Japeri, César de Melo, depois de cumpridas as determinações Regimentais desta Casa Legislativa, o anteprojeto de lei **TESTE VOCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAPERI**, que tem como principal objetivo garantir teste vocacional para os adolescentes que estudam no último ano letivo do ensino médio.

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	16 / 08 / 2018

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Valle dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O anteprojeto de lei visa estabelecer que os alunos matriculados no último ano letivo do ensino médio tenham acesso a teste vocacional para que possam ter orientação sobre a escolha e melhor ingresso ao ensino superior.

Apesar da determinação pessoal para que seja feita boa escolha, a maioria dos jovens adentra ao fim do ensino médio com o sentimento de despreparo para que decidam da melhor forma o seu futuro profissional.

A opção por uma carreira implica a conciliação do pessoal com o profissional. O exame terá como primordial função esclarecer as perspectivas em desalinho com a realidade e o futuro mercado de trabalho o qual serão inseridos.

Nesse contexto ora narrado, a orientação vocacional, desempenhará papel de fundamental importância, pois, ao promover o autoconhecimento, auxiliará o aluno a verificar a melhor escolha na profissão, e assim, tomar melhor parâmetro para sua vida adulta.

Resta claro a importância desse projeto, pois o mesmo, tal qual como projeto educacional, retorna todo um valor social como resposta, como influência positiva na diminuição de criminalidade em Japeri e no fomento à inserção ao Ensino Superior aos jovens do município o que cada dia tem se tornado mais escasso.

Em seu artigo 35 da lei 9.394/96, parágrafo primeiro diz que ficam as escolas de ensino médio, públicas e privadas, obrigadas a oferecer orientação vocacional aos alunos, prestada por psicólogos e pedagogos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional discorre, em seu art. 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**PODER LEGISLATIVA**

Richard Hartill, diz que “educação é um direito universal e não um serviço. A educação que buscamos é de qualidade, possibilita a inclusão, permite o pleno desenvolvimento da potencialidade de cada pessoa, constrói o respeito à diferença, promove a equidade e a paz”.

O artigo 35 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece, em seu inciso II, como uma das finalidades do ensino médio, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar como flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Márcio José Russo Guedes

Márcio Manequinha

Vereador

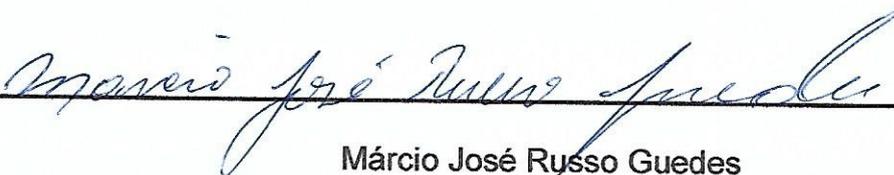
Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 15 de agosto de 2018





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVA**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Márcio José Russo Guedes

Márcio Manequinha

Vereador

Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 13 de agosto de 2018